

ou proximidades, que sirva para instalação da escola de ensino primário oficial e, sendo possível, da assistência infantil, lactário e junta de freguesia, que naquelle prédio estão conjuntamente instalados.

Art. 2.º É igualmente autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, na hipótese de se não efectivar a troca do prédio, nos termos do artigo 1.º, a vendê-lo em hasta pública e a destinar o produto da venda à construção de outro e compra do respectivo terreno, nas condições previstas no mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 28:422

A orientação que está sendo dada à organização das escolas dependentes do Ministério da Marinha aconselha a alterar desde já certas designações usadas no decreto-lei n.º 27:059, de 30 de Setembro de 1936 (reorganização dos serviços da aeronáutica naval).

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 13.º do artigo 8.º e os artigos 28.º, 29.º, 31.º e 32.º do decreto-lei n.º 27:059, de 30 de Setembro de 1936, ficam substituídos pelos seguintes:

N.º 13.º do artigo 8.º Dar directivas aos comandos dos centros e da Escola para elaboração das propostas orçamentais respeitantes a material e para aplicação das respectivas verbas.

Artigo 28.º A nomeação do primeiro comandante da Escola obedecerá ao disposto nos artigos 17.º e 18.º, que regulam a nomeação dos comandantes dos centros.

Art. 29.º O primeiro comandante da Escola dirige os serviços de instrução, de acôrdo com os programas e planos de ensino aprovados superiormente e segundo a orientação determinada pela Direcção da Aeronáutica Naval.

Artigo 31.º Na Escola funciona um conselho escolar, como órgão de consulta, estudo e apreciação dos assuntos que se relacionam com o ensino e seu aproveitamento.

Art. 32.º O conselho escolar é constituído pelo primeiro comandante da Escola (presidente), oficiais instrutores (vogais). Serve de secretário o oficial instrutor mais moderno.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Polónia junto daquelle organismo depositou, em 8 de Setembro de 1937, conforme as disposições do artigo 6.º da Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico das mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933, o instrumento de ratificação de S. Ex.ª o Presidente da República da Polónia àquella Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 21 de Dezembro de 1937. — O Director Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Reino da Jugo-Eslávia junto daquelle organismo depositou no Secretariado, em 11 de Dezembro de 1937, o instrumento de ratificação do Acôrdo relativo aos sinais marítimos, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930, conforme determina o seu artigo 5.º

Este instrumento foi expedido pelos regentes reais, em nome de Sua Majestade o Rei da Jugo-Eslávia.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 28 de Dezembro de 1937. — O Director Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Dezembro de 1937, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço do n.º 2) «Fôrça motriz» do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937 com a importância de 36.830\$, a sair das seguintes dotações:

Artigo 12.º — Diversos serviços:

N.º 3) Publicidade e propaganda	450\$00
N.º 5) Abono para pagamento de serviços não especificados:	
a) Aluguer de material	1.600\$00
b) Tracção em vias férreas	3.900\$00
c) Cargas e descargas	9.050\$00
d) Diversos e imprevistos	21.830\$00
	36.830\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 31 de Dezembro de 1937. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, Salvador de Sá Nogueira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 28:423

Tendo-se tornado dispensáveis por virtude do disposto no § 2.º do artigo 48.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14

de Outubro de 1936, os serviços que vinha prestando no Liceu Júlio Henriques, de Coimbra, o seu chefe de secretaria;

Considerando que o referido funcionário passou a exercer a sua actividade na secretaria da Universidade de Coimbra, desde 26 de Fevereiro de 1937, para acudir às instantes necessidades de serviço resultantes do afastamento de alguns funcionários por motivos de ordem disciplinar;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O antigo chefe da secretaria do Liceu Júlio Henriques, de Coimbra, é colocado na secretaria da Universidade de Coimbra, como segundo official além do quadro.

§ 1.º O referido funcionário ingressará no quadro da secretaria da Universidade de Coimbra na primeira vaga de segundo official que ocorrer, depois de cumpridas as disposições transitórias constantes do § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

§ 2.º Até ao ingresso dêste funcionário no quadro da secretaria não poderá ser preenchida a primeira vaga de aspirante que se der no mesmo quadro; e enquanto esta vaga não ocorrer será reduzido a quatro o número de aspirantes além do quadro que o reitor da Universi-

dade de Coimbra foi autorizado a contratar pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:213, de 23 de Novembro de 1937.

Art. 2.º Ao funcionário a que se refere o presente decreto serão abonados os vencimentos correspondentes à sua categoria de segundo official desde 26 de Fevereiro de 1937.

§ único. O abono dos vencimentos correspondentes ao ano de 1937 far-se-á em conta da dotação de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 e o dos correspondentes aos anos seguintes, até ao ingresso no quadro, pelas disponibilidades das dotações inscritas nos orçamentos do mesmo Ministério para o presente ano económico e anos subseqüentes com destino ao pagamento de pessoal da Universidade de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.